Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-737/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10603/2010
PROTOCOLO	**:**	1008449
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00046/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 25-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no curso do exercício de 2009, no âmbito das contas da Prefeitura Municipal de Inocência/MS, incidentes sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 046/2010, Gestão do Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, conforme preceitua o art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas acima nominado com alcance restrito aos atos praticados no curso dos procedimentos relativos à licitação (dispensa), formalização e execução financeira da prestação de contas dos Contratos Administrativos relacionados às fls. 021, em face da regularidade e legalidade de que se revestem, conforme atesta a equipe técnica, nos termos do inciso I do art. 59 c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente Substituto Legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms